

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES

Comunico Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, resolvo:

VETAR INTEGRALMENTE a Emenda Modificativa nº 191/2024 proposta ao Projeto de Lei Orçamentária nº 34/2024, haja vista vislumbrar a violação à Constituição Federal, conforme exposição a seguir.

RAZÕES DO VETO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Modificativa N.º 191/2024, que insere no texto originário do Projeto de Lei nº 034/2024 – que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 – Lei Orçamentária Anual.

A emenda indicada prevê a anulação de recursos vinculados provenientes dos Royalties de Petróleo e de Convênios firmados com o Governo do Estado, inicialmente destinados à ação de construção, ampliação e reforma de prédios públicos e equipamentos sociais, destinando-os a fins diversos daqueles para os quais foram legalmente constituídos.

Tais recursos são vinculados e possuem destinação específica, sendo vedada a sua anulação para finalidades diversas, como propõe a emenda, vez que viola frontalmente as normas constitucionais e legais.

É o breve relatório.

II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador único de documento assinado em papel: 36003500330008700300031003A00540052001100. Documento
assinado digitalmente com o identificador único de documento assinado em papel: 36003500330008700300031003A00540052001100. Documento
assinado digitalmente com o identificador único de documento assinado em papel: 36003500330008700300031003A00540052001100. Documento
assinado digitalmente com o identificador único de documento assinado em papel: 36003500330008700300031003A00540052001100. Documento

Chaves Públicas Brasileiras 4.063.2020.



ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ que estatui que as obras e instalações terão prioridade e prazo para execução.

Desta forma, a Emenda Modificativa nº 191/2024 restringe o orçamento da Secretaria de Obras acomodando recursos para a PRODER que tem aplicação limitada em relação a execução de obras e instalações por força da Lei nº 4.449/2022 - DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS conforme pode ser extraído do Art. 2º:

Art. 2º O Proder consiste na transferência de recursos financeiros às Unidades Executoras das instituições escolares mencionadas no Art. 1º, e destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

Desta forma a presente Emenda Modificativa 191/2024, por retirar recursos da Secretaria de Obras, previstos para construção e ampliação ref. Prédios Públicos e Equipamentos comprometerá a execução obrigatória de obras do orçamento cidadão e demais obras de competência somente da Secretaria de Obras, destinando a um programa que por força de lei tem execução limitada a cobrir despesas em pequenos investimentos para a melhoria da infraestrutura física, mantendo a competência da Secretaria de Obras por todas as demandas de maior porte, dessa forma, resta prejudicado o interesse público no remanejamento pretendido.

Assim, a fim de dar cumprimento as legislações acima mencionadas, é que a Emenda Modificativa nº 191/2024 merece ser vetada, vez que não encontra-se em harmonia com a Lei 4.449/2022 e impacta a execução das obras que terão obrigatoriedade de serem concluídas por força da legislação municipal.

Portanto evidente que a ilegalidade da Emenda Modificativa nº 191/2024, ora apresentada ao Projeto de Lei nº 34/2024, foge ao interesse público, na medida em que compromete recursos que são indispensáveis para o custeio de processos já em execução, como a continuidade de obras



públicas, essenciais ao atendimento da população, como bem destacado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Oportunamente, convém recordar aos vereadores que o processo legislativo, compreendido o conjunto de atos (iniciativa, emenda, votação, sanção e veto) realizados para a formação das leis, é objeto de minuciosa previsão na Constituição Federal, para que se constitua em meio garantidor da independência e harmonia dos Poderes (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro, 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 675) e que o desrespeito a tais regras conduz à inconstitucionalidade formal do ato produzido, que poderá sofrer o controle repressivo, difuso ou concentrado, por parte do Poder Judiciário.

A limitação ao poder de emendar projetos de lei de iniciativa reservada do Poder Executivo existe no sentido de evitar a desfiguração da proposta inicial, seja pela inclusão de regra que com ela não guarde pertinência temática; seja ainda pela alteração extrema do texto originário, que rende ensejo a regulação praticamente e substancialmente distinta da proposta original.

Assim, após análise, conclui-se pela ilegalidade da Emenda Modificativa nº 191/2024 ao Projeto de Lei nº 034/2024, vez que culmina no comprometimento da execução obrigatória de obras por força da lei, aí incluído o orçamento cidadão e em convênios já firmados.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões acima expostas e por decorrência do princípio da legalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, somos pela ilegalidade da Emenda Modificativa nº 191/2024 aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Aracruz/ES, por vislumbrar comprometimento quanto aplicação de recursos que deverão ser empregados em obras em andamento, obras previstas no orçamento cidadão que deverão ser executadas nos anos de 2024/2025, e convênio já firmados, razões essas mais que plausíveis para que a Emenda Modificativa nº 191/2024 seja vetada em sua integralidade.



Desta forma, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, apresento a veto à Emenda Modificativa nº 191, a qual submeto à elevada apreciação dos Membros do Poder Legislativo Municipal, e conclamo pela aprovação do mesmo.

Aracruz-ES, 08 de janeiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador único de documento assinado em papel com o código de verificação
3600350033000700300031003A00540052001100. Documento
assinado digitalmente com o código de verificação 3600350033000700300031003A00540052001100, de acordo com o
Decreto Municipal nº 4063/2020, de 14 de maio de 2020, que institui a assinatura digital de
Chaves Públicas Brasileiras 4063/2020.





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 003/2025

Aracruz, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

Assunto: Encaminha VETOS às Emendas Modificativas propostas ao Projeto de Lei n.º 034/2024

Referência: Processo Eletrônico n.º 35.086/2024.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos em anexo Veto Integral às Emendas Modificativas n.º 171/2024, 176/2024, 178/2024, 181/2024, 184/2024, 191/2024 e 196/2024, proposta ao Projeto de Lei Orçamentária n.º 034/2024, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003700390030003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 09/01/2025 12:11

Checksum: **420E7262B40ADDC2E0A966EE8F94E8A4C181838A14EAA28EC3BCC6E94A990326**

